

EMPRESAS PRIVADAS

MEZ 5 Energia S.A.

CNPJ 40.215.231/0001-37 - NIRE 35300573412

Edital de 1ª Convocação para a Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da MEZ 5 Energia S.A.

Nos termos do artigo 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e da Cláusula 9 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da MEZ 5 Energia S.A.”, celebrado em 20 de janeiro de 2022, entre MEZ 5 Energia S.A. (“Companhia”), Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”), MEZ T1 Transmissora e Participações S.A. (“MEZ T1”) e MEZ Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (em conjunto, “Fiadores”), conforme aditado (“Escritura de Emissão”), ficam os senhores titulares (“Debenturistas”) da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia (“Debêntures”) convocados para reunirem-se em assembleia geral de debenturistas (“Assembleia”), a se realizar em 08 de abril de 2025, às 14h, de forma exclusivamente digital, através de sistema eletrônico Microsoft Teams, com link de acesso a ser encaminhado aos Debenturistas habilitados, e em atenção à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), a fim de examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme Cláusula 6.2, item (iii), como resultado da ocorrência de protesto de títulos contra a Companhia em montante superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e devidamente pago pela Companhia no prazo de 35 (trinta e cinco) dias corridos contados da ciência do referido protesto; (ii) Aprovar a concessão de perdão temporário prévio para a eventual não observância do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (conforme definido na Escritura de Emissão) pela Companhia até que ocorra a Exoneração Total da Carta de Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão) e, caso os Debenturistas aproveem a outorga da Fiança Bancária Adicional (conforme definido abaixo) nos termos do item (v) abaixo, até que ocorra a exoneração total da Fiança Bancária Adicional, sem que haja a configuração do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 6.2, item “XXV”, da Escritura de Emissão; (iii) Concessão de renúncia e perdão temporários prévios para a eventual não observância das obrigações previstas na Cláusula 6.1, itens “XIV” e “XVII”, e da Cláusula 6.2, incisos “I”, “II”, “IV”, “VI”, “VII”, “XIV”, “XVI”, “XIX”, “XX” e “XXI”, da Escritura de Emissão até que ocorra a Exoneração Total da Carta de Fiança e, caso os Debenturistas aproveem a outorga da Fiança Bancária Adicional nos termos do item (v) abaixo, até que ocorra a exoneração total da Fiança Bancária Adicional, sem que haja a configuração dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) previstos nas referidas Cláusulas e respectivos incisos da Escritura de Emissão; (iv) Aprovar a concessão de prazo adicional de 15 (quinze) dias para o envio ao Agente Fiduciário da documentação referente ao exercício de 2024 prevista na Cláusula 7.1, inciso “II”, da Escritura de Emissão, sem que haja a configuração do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 6.2, inciso “IV”, da Escritura de Emissão; (v) Caso não seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures na forma do item (i) acima, e os Debenturistas aproveem as matérias indicadas nos itens (ii) a (v) acima, a aprovação, pelos Debenturistas, da inclusão de garantia fidejussória adicional a ser outorgada pelo Banco Fiator na forma de fiança bancária (“Fiança Bancária Adicional”), conforme anexo à ata de Assembleia, sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 125 e seguintes do Código Civil, estando a plena eficácia da Fiança Bancária Adicional condicionada à Exoneração Total da Carta de Fiança (“Condição Suspensiva”), que deverá assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das Obrigações Garantidas. Uma vez cumprida a Condição Suspensiva, a Fiança Bancária Adicional vigorará, sob condição resolutiva, nos termos dos artigos 127 e seguintes do Código Civil, qual seja, a Conclusão Física Adicional do Projeto (conforme definido abaixo). A conclusão física adicional do Projeto significará o atendimento, cumulativo, das seguintes condições, a serem comprovadas mediante entrega ao Agente Fiduciário de relatório de Engenheiro Independente confirmando: (I) (a) a operação comercial do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), com todas as licenças regulares (inclusive licença de operação) e autorizações perante os órgãos competentes necessárias para a operação de todos os Subprojetos (conforme definido na Escritura de Emissão); (b) a apresentação do respectivo TLD (conforme definido na Escritura de Emissão) emitido pela ONS para todos os Subprojetos; (c) a comprovação do recebimento, por um período de 6 (seis) meses, de 100% (cem por cento) da Receita Anual Permitida (RAP) para todos os Subprojetos; (d) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e a inexistência de qualquer descumprimento no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão); (e) a partir do início da operação comercial do Projeto, que se dará mediante o atendimento da condição prevista no item (a) acima, comprovação de observância do ICSD Fiança Bancária Adicional (conforme abaixo definido) igual ou superior a 1,2x (um inteiro e dois décimos), a ser calculado pela Companhia, podendo ser apurado a qualquer tempo, mas desde que o período mensurado sempre corresponda aos 12 (doze) últimos meses, realizado com base nas demonstrações financeiras regulatórias e individuais da Companhia auditadas pela BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples, Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., Ernst & Young Auditores Independentes - Sociedade Simples, KPMG Auditores Independentes ou pela Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, elaboradas de acordo com o MCSE (conforme definido na Escritura de Emissão) vigente na época e aprovado pela ANEEL. Para os fins do Cálculo do ICSD Fiança Bancária Adicional, “ICSD Fiança Bancária

Adicional”: é o valor obtido através da seguinte fórmula: (Fluxo de Caixa Operacional ICSD Fiança Bancária Adicional - Investimento Adicional)/Serviço da Dívida ICSD Fiança Bancária Adicional; “Fluxo de Caixa Operacional ICSD Fiança Bancária Adicional”: EBITDA (-) Imposto de Renda e Contribuição Social (pagos), relativo aos 12 (doze) últimos meses; “Serviço da Dívida ICSD Fiança Bancária Adicional”: Significa a totalidade dos pagamentos realizados pela Companhia a título de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário e a título de Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, relativos aos 12 (doze) últimos meses; e (II) (a) não há passivos financeiros referente a nenhum dos Subprojetos; (b) 95% (noventa e cinco por cento) das despesas de capital (“CAPEX”) do Projeto foram adimplidas; (c) com relação ao CAPEX remanescente, que podem se constituir de obrigações pecuniárias junto a fornecedores relacionados à implantação do Projeto que: (i) são devidas e não pagas; (ii) estão em negociação; ou (iii) estão sob discussão judicial ou arbitral, desde que: (b.1) no agregado, as obrigações pecuniárias nos itens (i), (ii) e (iii) não ultrapassem 5% (cinco por cento) do CAPEX total; e (b.2) a Companhia comprove que possui recursos em caixa equivalentes a esse montante em aberto, sendo que tais recursos deverão estar depositados em conta vinculada a ser constituída pela Companhia e movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão) e cujos recursos ali depositados deverão ser destinados exclusivamente para pagamento de fornecedores e prestadores de serviço no âmbito do Projeto, e serão liberados, exclusivamente para este fim, sem qualquer necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas; (d) foram contratadas todas as apólices de seguro requeridas para a operação comercial do Projeto; (e) inexistem multas ou penalidades impostas pelo poder concedente, exceto por aquelas em que a Companhia tenha recursos em caixa em montante equivalente ao valor estipulado para a multa ou penalidade; e (f) inexistiu qualquer ato ou processo administrativo que impeça a continuidade da operação comercial do Projeto (“Conclusão Física Adicional do Projeto”); (vi) Aprovar a concessão de prazo adicional de 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da eventual aprovação em Assembleia, para o envio da documentação pendente ao Agente Fiduciário. O referido rol de documentos constará anexo à ata de Assembleia (“Documentos Pendentes”); e (vii) Autorização para que o Agente Fiduciário e a Companhia pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações eventualmente aprovadas na Assembleia, incluindo a celebração do 5º aditamento à Escritura de Emissão, celebração da Fiança Bancária Adicional, caso aprovada, e demais documentos necessários para refletir as deliberações a serem discutidas pelos Debenturistas, em até 15 (quinze) Dias Úteis da aprovação em Assembleia; Esclarece-se que: (a) a matéria prevista no item (i) da Ordem do Dia dependerá da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e, em segunda convocação, a maioria dos Debenturistas presentes na Assembleia, para que seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2.2 da Escritura de Emissão, sendo que, em caso de não instalação da Assembleia por falta de quórum, em primeira e em segunda convocação, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures, na forma do disposto na Cláusula 6.2.3 da Escritura de Emissão; e (b) as matérias previstas nos itens (ii) a (vii) da Ordem do Dia dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou em segunda convocação, nos termos das Cláusulas 9.4.1 e 9.4.1.2 da Escritura de Emissão. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Edital de Convocação e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. Informações adicionais sobre a Assembleia e as matérias constantes da Ordem do Dia podem ser obtidas junto à Companhia (em sua sede e por meio de seu canal de relacionamento com investidores) e/ou ao Agente Fiduciário (por meio de seu website <https://www.pentagonotruster.com.br>). A Assembleia será realizada através do sistema eletrônico Microsoft Teams, com link de acesso a ser disponibilizado pela Companhia àqueles Debenturistas que enviarem aos endereços eletrônicos sidney.almeida@mezenergia.com; rebeka.membribes@mezenergia.com; e assembleias@pentagonotruster.com.br, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia, os seguintes documentos: (i) quando pessoa física, documento de identidade; (ii) quando pessoa jurídica, (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; (iii) quando fundo de investimento, (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e (iv) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais. Nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 81, será admitido o envio de instrução de voto previamente à realização da Assembleia, bem como a participação e o voto a distância durante a Assembleia por meio do sistema eletrônico ou plataforma “Microsoft Teams”. O modelo do documento para instrução de voto a distância e as informações completas estão disponíveis no *website* da Companhia <https://mezenergia.com/home-teste/>.

São Paulo, 31 de março de 2025. MEZ 5 Energia S.A.



SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

CNPJ 61.699.567/0024-89

REGULAMENTO DE COMPRAS

I. Finalidade: Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as ações do Serviço de Compras da SPDM – Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina, bem como estabelecer critérios para a aquisição de produtos e serviços. **Artigo 2º** - Serão consideradas atividades de compra, a aquisição ou contratação remunerada de materiais de consumo, medicamentos, equipamentos médicos e gêneros alimentícios, além da prestação de serviços por pessoas jurídicas. **II. Das compras: Artigo 3º** - As compras serão realizadas por profissional habilitado, contratado pela Instituição, que terá suas atribuições e competências descritas no manual de procedimentos da Instituição. **Artigo 4º** - As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pelo Diretor no tocante a preços, quantidade e qualidade dos produtos. As cotações poderão ser realizadas via e-mail, comunidade de compras ou Portal Eletrônico. **III. Dos procedimentos de compras: Artigo 5º** - Para a aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas: - Emissão da solicitação de compras; - Seleção de fornecedores; - Apuração da melhor oferta – preço, condições de pagamento, condições logísticas de atender ao pedido em termos da quantidade, da qualidade e o prazo de entrega; - Emissão da ordem de compras (OC) ou minuta do contrato; - Aprovação da compra pelo diretor; Confirmação da compra com fornecedores ou assinatura do contrato. **Artigo 6º** - A solicitação de compra deverá partir das unidades de serviços, contendo as seguintes informações: - Descrição do bem ou serviço a ser adquirido; - Especificações técnicas; - Quantidade a ser adquirida; - Regime da compra: rotina ou urgência. **Parágrafo Único:** As compras dos bens de uso frequente, isto é, os de rotina e os padronizados, partirão sempre das unidades de estoque. **Artigo 7º** - Será considerado regime de compra urgente a aquisição de material e/ou serviço com imediata necessidade de utilização. **Parágrafo Único:** A unidade de serviço requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência, informando os motivos pelos quais ela não foi incluída na programação ou na padronização e rotina. **Artigo 8º** - A seleção de fornecedores de bens e serviços deverá ser criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como garantia de entrega, facilidade de manutenção, facilidade de reposição e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessária. **Parágrafo Único:** A Instituição poderá, a qualquer tempo, desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos, ou ainda a sua integridade. **Artigo 9º** - Para processo de compras em regime de urgência de valores superiores a R\$ 1.000,00, deverão ser realizadas cotações com no mínimo 3 (três) fornecedores. **Parágrafo primeiro:** Para as compras em regime de urgência, inferiores a R\$ 1.000,00 (por solicitação de compra), sempre que possível, serão feitas ao menos 2 (duas) cotações, via e-mail, comunidade de compras ou portal eletrônico), sempre com aprovação do Diretor. **Parágrafo segundo:** Não será exigida cotação quando os materiais, equipamentos ou gêneros só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, tendo em vista a especificação do objeto, a exclusividade da autorização ou a inexistência de outros fornecedores, com a devida comprovação, isto é, documento que atenda o caráter de exclusividade. Também não será exigida a cotação e a seleção para serviços com objetos exclusivos ou cuja competição não é viável, como por exemplo quando o objeto não comporta precificação, quando sua mercantilização está regulada ou vedada por órgão regulador ou de classe, para atividades intelectuais de forma geral, como as atividades de advocacia, reguladas pela Ordem de Advogados do Brasil. **Artigo 10º** - Deverá ser apresentado ao Diretor, para aprovação de compra, relatório constando no mínimo: - Nome do produto, bem ou serviço a ser adquirido; - Forma da apresentação (comprimido, ampola, litro, pacote, etc.); - Consumo mensal; - Preço ofertado (menor preço da cotação); - Quantidade autorizada para compra. **Parágrafo Único:** As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito ou por meio eletrônico, devendo ser arquivadas no Serviço de Compras, pelo prazo de 05 anos. Após o período de 5 anos, os arquivos físicos poderão ser descartados e mantidos em arquivo eletrônico. **IV. Das compras de pequeno valor: Artigo 11º** - Serão consideradas compras de pequeno valor, aquisições que não excederem o valor máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). O cálculo do valor máximo é atribuído por solicitação de compras, levando em consideração as aquisições de anos anteriores. No caso de compras acima de R\$ 1.000,00, deverão ser realizadas no mínimo cotações com 3 fornecedores. **Artigo 12º** - As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse “quantum”. Entretanto, serão exigidos a solicitação de compras, o Quadro de Preços assinado pelo responsável de compras e a autorização do Diretor na ordem de compras. **V. Da contratação de serviços: Artigo 13º** - Para fins do presente Regulamento, considera-se serviço, toda contratação com mão-de-obra terceirizada de pessoa jurídica, construção, reforma, ampliação, fabricação, recuperação, manutenção e serviços intelectuais. **Parágrafo primeiro.** Quando se tratar da contratação de serviços, os processos deverão ser encaminhados para a Gestão de Contratos. **Parágrafo segundo.** Os serviços com valores abaixo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), independentemente da proporção (material/serviço), desde que seja eventual e não demande contrato ou garantias futuras, deverão ser conduzidos pela Unidade de Compras. Para serviços maiores de R\$ 30.000,00, o processo deverá ser conduzido de acordo com as Normas de Contratos. **Artigo 14º** - Para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social, comprovante de inscrição e de situação do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda e outros

documentos, de acordo com o tipo de contrato. **Artigo 15º** - Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos, não se limitando a: - Objeto; - Vigência; - Preço; - Forma e condições de pagamentos. - Modo de execução, deveres e responsabilidades das partes; - Rescisão; Código de Conduta; - Foro. **Art. 16º** - Não será exigida a seleção para serviços com objetos exclusivos ou cuja competição não é viável, como por exemplo quando o objeto não comporta precificação, quando sua mercantilização está regulada ou vedada por órgão regulador ou de classe, para atividades intelectuais de forma geral, como as atividades de advocacia, reguladas pela Ordem de Advogados do Brasil. **Parágrafo primeiro.** A exclusividade deverá ser comprovada, quando for o caso, mediante a apresentação, pelo fornecedor ou prestador, de atestado ou declaração produzidos por instituições dotadas de credibilidade e autonomia. Nos casos de exclusividade de representação, esta somente será considerada durante o período de sua validade ou até que esgotado o tempo de garantia. As atividades intelectuais serão justificadas mediante a demonstração da confiança no prestador, inerente à atividade por ele desempenhada, e o preço poderá ser justificado tendo como parâmetro os valores divulgados por periódicos especializados ou pelo órgão de classe, bem como a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. **Art. 17º** - Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos, o memorial descritivo ou o projeto executivo, conforme abaixo: - **Projeto-básico** – conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução; - **Projeto executivo** – conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; - **Cronograma físico-financeiro** – documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro. **Art.18º** - Na elaboração dos projetos básicos e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos: - Segurança; - Funcionalidade e adequação às finalidades; - Economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço; - Acessibilidade; - Adoção das normas técnicas adequadas; - Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução. **Art. 19º** - O processo de contratação de empresa deverá obedecer às seguintes etapas: - Seleção; - Assinatura do recebimento do Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípios de Integridade 2ª edição e assinatura do Anexo II (Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípio de Integridade). - Parecer Técnico; - Apuração da melhor proposta; - Celebração do contrato. **Art. 20º** - Para a escolha das empresas que irão participar da qualificação, deverão ser considerados o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade, prazo de entrega e o menor custo. **Art. 21º** - As empresas participantes deverão apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, apresentando um cronograma de execução da obra e o custo total (cronograma físico financeiro). Deverão ainda, apresentar os seguintes documentos: - Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente; - Cópia dos três últimos balanços; - Certidões públicas de inexistência de débito (municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS); - Certidão forense (certidões da Justiça Federal, Comum de distribuições Cíveis, executivos fiscais, falência, recuperação judicial e protesto); - Certidão de registro de pessoa jurídica junto ao conselho de classe profissional do responsável técnico CREA (ART/CAU – RRT/CAT); - Certidão de registro profissional e quitação do responsável técnico em respectivo conselho de classe (ART/CAU – RRT/CAT); **Parágrafo primeiro:** participarão da seleção as empresas que atenderem todos os requisitos do presente inciso. **Parágrafo segundo:** Não é permitido contratar empresas que estejam inscritas no CADIN estadual ou municipal, e empresas que estejam impedidas de contratar com a administração pública através de consulta ao cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e no portal da transparência das esferas municipais, estaduais e federal, além de empresas cujos sócios gerentes ou administradores são servidores públicos do órgão com o qual a unidade mantém o contrato de gestão, bem como aquelas que tenham entre seus empregados ou representantes servidores do órgão com o qual a unidade mantém o contrato de gestão. **Art. 22º** - Para efeito de contratação de serviços de terceiros, deverão ser seguidas a Política e a Norma de Contratos. **Art. 23º** - A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição por meio do gestor do contrato de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto básico, memorial descritivo e projeto executivo. **Art. 24º** - Caberá ao gestor da obra e/ou gestor do contrato: - Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas; - Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados e prazos estabelecidos; - Acompanhar o ritmo de execução da obra e medição dos serviços afim de validar pagamentos; - Emitir parecer final ao término da obra. **VI. Das disposições gerais: Artigo 25º** - Em todas as compras de bens e contratação de serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal, devidamente preenchida. **Artigo 26º** - Os valores estabelecidos nos Artigos deste Regulamento poderão, periodicamente, serem revistos e atualizados, conforme definição Institucional. **Artigo 27º** – A equipe de Compras deverá cumprir as diretrizes presentes na Normas de Compras. **Artigo 28º** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação. **VII. Controle de Revisões:** Emissão Inicial Janeiro/2010 1ª Revisão Março/2019

